



LEI N. 4.539/PMC/20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL A DOAR, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA BERNARDO GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel pertencente ao Município de Cacoal/RO, denominado Lote de Terras Urbano sob o nº 01-B (um, letra B), com área total de 460,04 m² **(quatrocentos e sessenta metros e quatro centímetros quadrados)** subdivisão do lote original sob o nº 01, da Quadra 77 (setenta e sete) do setor 01 (um), localizado na Avenida Marechal Rondon com a Rua Antônio Deodato Durce, **no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal/RO, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: FRENTE: com a Avenida Marechal Rondon, na distância de 16,43 metros; LADO DIREITO: com o lote 01-A, na distância de 28,00 metros; LADO ESQUERDO: com a rua Antônio Deodato Durce, na distância de 28,00 metros; FUNDOS: com o lote 01-C, na distância de 16,43 metros, registrado no 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL, sob a matrícula n. 13.176, avaliado em R\$ 352.712,67 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).**

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se a instalação permanente da Escola Bernardo Guimarães.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente e independerá de procedimento licitatório, procedimento dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I- a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II- houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A donatária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.



§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, passarão estas a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito à retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 5º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a donatária esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A donatária beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a donatária ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 6º Se a donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

- I- advertência expressa;
- II- declaração de inidoneidade;
- III- multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 7º Cumpre ao Município de Cacoal:

- I- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- II- extinguir a doação na forma prevista em Lei ou contrato;
- III- fiscalizar a utilização do bem doado;
- IV- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V- exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação.

Art. 8º Cabe à donatária as seguintes obrigações, dentre outras:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;
- II- utilizar o imóvel para a finalidade específica da doação;
- III- responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- IV- fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- V- cumprir a legislação aplicável à espécie;
- VI- adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a celebração da escritura pública de doação;



VII- arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos eventualmente incidentes sobre sua atividade;

VIII- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados no exercício de suas atividades fins, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar o cumprimento da destinação objeto dessa doação.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Lei, por parte do donatário, implica na perda da área doada, através de reversão ao Município, com consequente revogação da doação com encargos e perda das benfeitorias realizadas, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, sem qualquer indenização, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 10. Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 11. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390